

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar de guardar a distância lateral de 1,50m ao passar/ultrapassar bicicleta			<b>Cód. Enquadramento:</b> <b>589-40</b>
<b>Amparo legal:</b> Art. 201			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de guardar a distancia lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta			
<b>Natureza:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>  Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 4	<b>Constatação da infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definição e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que mantiver distância lateral inferior a 1,5m, ao passar ou ultrapassar bicicleta.		<p>Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.</p> <p>Artigo 29 inc.XI alínea b: afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança.</p> <p>Artigo 29 inc.XII §2º: Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos pela incolumidade dos pedestres.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.